



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8641 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

Altera dispositivo do Decreto nº 8570 de 16 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico tributário dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 5º do Decreto 8570, de 16 de dezembro de 1998:

“Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Convênio celebrado com a União, através da Coordenadoria da Receita Federal, que trata o art. 4º, da Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, surtindo efeitos, com relação ao disposto no artigo 4º, a partir de 1º de janeiro de 2000”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 4188 no dia 19/02/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo ao requerimento nº 10.123/98, de 15/02/98, do Sr. [Nome], em nome de [Empresa], que solicita a emissão de [Documento], em cumprimento ao disposto no art. 10º da Lei nº 1.234/97, e tendo em vista que o requerido preenche os requisitos legais, resolve-se emitir o referido documento, nos termos do art. 10º da Lei nº 1.234/97, sob o nº [Número].

Esta decisão é baseada no art. 10º da Lei nº 1.234/97, que estabelece a emissão de documentos em nome de terceiros, desde que estes preencham os requisitos legais.

Para a validade deste documento, é necessário que o requerido apresente a documentação exigida no art. 10º da Lei nº 1.234/97.

Este documento é emitido em nome de [Empresa], inscrita no CNPJ nº [Número], e não representa o endosso ou a garantia do Estado de Rondônia.

Este documento é válido por [Prazo] a contar da data de emissão.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de
fevereiro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil


JOSÉ LUCIANO LEITÃO LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador da Receita Estadual